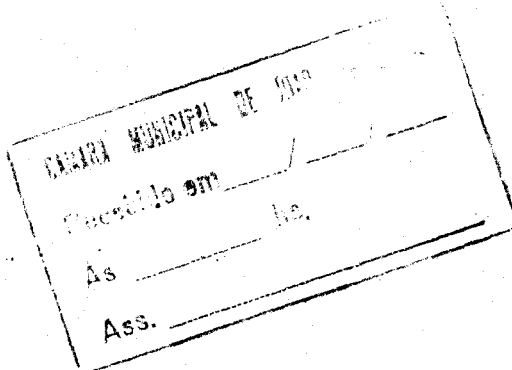




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1312/95

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.



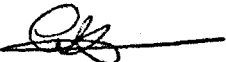
"ASSEGURA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Ministros, de qualquer culto religioso, o livre acesso às entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Município para prestarem assistência religiosa aos enfermos, de tentos e internos, obedecida a Legislação pertinente.

§ 1º - O acesso de Ministro Religioso de qualquer fé ou credo obedecerá às normas e regulamentos das Entidades em questão, excetuando-se as urgências.

§ 2º - As Entidades de que trata o caput do artigo determinarão dia e horário para a Assistência Religiosa.

 **§ 3º** - A assistência religiosa em hospitais, quando prestada em casos específicos de internamento no centro de tratamento intensivo, isolamentos, doentes em estado grave ou portadores de doença infecto-contagiosa, só poderá ser dada a convite do enfermo ou de seus familiares e com a anuência da Direção do Hospital.

Art. 2º - Os Religiosos de que trata o artigo anterior deverão identificar-se perante o Órgão próprio das referidas entidades, mediante a apresentação do documento específico da instituição religiosa a que pertencerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Parágrafo único – As Entidades Religiosas fornecerão credenciais específicas a seus Ministros, comunicando às Entidades previamente.

Art. 3º – O Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá promover a sua regulamentação, por Decreto.

Art. 4º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

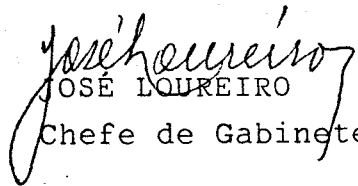
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.


JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete